



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**ATA DA SESSÃO PARA VERIFICAÇÃO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**DATA:** 14/10/2020

**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 12/2020

**HORÁRIO:** 14 horas

**OBJETO:** Reforma do CDI Vovó Leonida.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, realizou-se sessão para verificação e julgamento da documentação complementar, referente à fase de habilitação, apresentada pelas licitantes **SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI** (18.806.639/0001-24) e **WDF SERVIÇOS EIRELI** (04.924.266/0001-81), da licitação acima epigrafada, com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Licitação (CPL) consoante ato de designação nº 8.980/2019 (Decreto). Aberta a sessão pela Presidente da CPL, passou-se a analisar os documentos apresentados pelas licitantes mencionadas, em cumprimento a decisão proferida na Ata da Sessão Pública de Recebimento e Abertura dos Envelopes e do Julgamento da Habilitação. Foram apresentados pela licitante SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI documentos complementares na tentativa de comprovar que executou o item “Estrutura metálica de cobertura c/vão maior que 15metros”, e pela licitante WDF SERVIÇOS EIRELI documentos que buscam comprovar a execução de “Cobertura c/telha termoacustica do tipo sanduíche trapezoidal – espessura 30mm”. Após análise técnica feita por profissional da área, com relação aos documentos da empresa WDF SERVIÇOS EIRELI, levando-se em consideração às espessuras de isolamento interposto entre as chapas trapezoidais empregadas na fabricação das telhas metálicas termoacústicas praticadas no mercado comercial, ou seja, entre 30 e 90 milímetros, e que a técnica de instalação independe da espessura, depreendemos que a empresa recorrente atendeu às condições exigidas no edital. Com relação aos argumentos e documentação apresentada, a licitante SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI, está correta em suas ponderações com relação à extensão do vão da estrutura metálica a ser executada, isto é, 10 (dez) metros. No entanto, não é possível identificar ou comprovar, mesmo com tal dimensão, a execução de tal serviço. A simples exibição de imagens de coberturas metálicas desvinculadas dos atestados de capacidade técnica apensados à documentação de habilitação não possibilita a confirmação da execução do serviço pela recorrente. Perante o exposto, resta a decisão de **INABILITAR** a licitante **SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI** e tornar **HABILITADA** a licitante **WDF SERVIÇOS EIRELI**, por entender que cumpriram todas as exigências do Edital, com relação à HABILITAÇÃO. Diante disto, abre-se prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis. Em seguida, procedeu-se a lavratura desta ATA, que foi lida, achada conforme e por fim assinada pelos membros da CPL. A cópia desta Ata estará disponível no site [www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br) e será enviada por e-mail aos licitantes. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão.

**CPL:**

  
**DANIELA BARKHOFEN**  
Presidente da CPL

  
**JOSÉ ARTUR BENACI**  
Membro da CPL

  
**LUIS CARLOS SOARES VAL**  
Membro da CPL